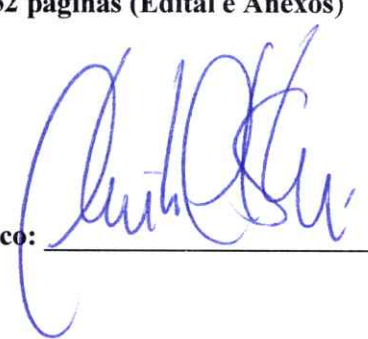




PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2025 – PMM Regido por Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 1944/2024, Decreto Municipal nº 1999/2024, e demais legislação aplicável, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e anexos.	
Critério de julgamento:	Menor Preço por Lote
Modo de disputa:	Aberto/Fechado
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA ANÁLISE DE ÁGUA NOS LABORATÓRIOS FÍSICO-QUÍMICO E MICROBIOLÓGICO DA ETA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO SAAE, NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU – AM.
Processo Administrativo Interno nº:	4397/2025
Data:	11/08/2025
Hora:	10:00 h (Horário oficial de Brasília-DF)
Sítio Eletrônico:	https://www.licitanet.com.br/
Edital disponível:	O edital e anexos encontram-se à disposição dos interessados a partir do dia 30/07/2025 no Portal Licitanet – https://www.licitanet.com.br/ ; ou na Comissão de Contratação, de 09 às 12h, situada à Trav. Maria Walcacer Nogueira, nº 567, Terra Preta, Manacapuru/AM. O Edital físico será disponibilizado mediante o pagamento de DAM no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), no setor de tributação da Prefeitura Municipal de Manacapuru-AM, ou gratuitamente mediante a apresentação de uma mídia óptica (CD ou DVD) ou mídia portátil (Pen-Drive) com capacidade suficiente para gravação do arquivo do edital e seus anexos a partir da data de sua publicação.
Aviso de licitação publicado em:	https://www.jcam.com.br/ https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1

**Edital aprovado pela Assessoria
Jurídica da Comissão de Contratação – AJUR
Contendo 52 páginas (Edital e Anexos)**

Assessor Jurídico: 



EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANACAPURU-AM.

ÓRGÃO DEMANDANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE.

1. PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Manacapuru, através da Comissão de Contratação, devidamente nomeada por ato normativo próprio do Ordenador de Despesa, por intermédio da Presidente da Comissão/Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar-se na data, hora e local indicados neste instrumento convocatório, a licitação na modalidade em epígrafe, sob o critério de julgamento menor preço por item, a qual será conduzida pelo Sr. Ralian Nogueira de Lima, designado pela Portaria nº 479 de 23 de abril 2025, e auxiliado pela Equipe de Apoio, o procedimento é regido por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral, Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como pelas disposições deste edital e de seus anexos, normas das quais as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem tácita, incondicional e irrestritamente, especialmente quanto às exigências do art. 25 da NLLC.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: dia 30/07/2025 até o dia 11/08/2025.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: dia 11/08/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: às 10:00.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário oficial de Brasília (DF).

LOCAL: site <https://www.licitanet.com.br/>

1.1 - A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado o Sistema LICITANET, disponibilizado e processado no endereço eletrônico <https://www.licitanet.com.br/>, a que as licitantes interessadas se submetem acessar, devendo providenciar o seu credenciamento junto ao referido sistema, no sítio acima indicado, para obtenção da chave de identificação e da senha, antes da data determinada para a realização deste procedimento.

1.2 - As retificações deste edital obrigarão todas as licitantes, e serão divulgadas pelos mesmos meios de divulgação aqui especificados.

1.3 - A licitação referida no presente edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos.

2. OBJETO

2.1 - O objeto está fundamentado no art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021, qual seja a contratação de empresa especializada na aquisição de produtos químicos para análise de água nos laboratórios físico-químico e microbiológico da ETA, visando atender às necessidades do SAAE do Município de Manacapuru-AM.

2.2 - Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no portal <https://www.licitanet.com.br/>, e as especificações constantes no edital, prevalecerão as constantes no instrumento convocatório.

2.3 - Os serviços, objeto desta licitação deverão ser executados pela futura contratada em total observância às prescrições da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, NBR 15784; Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, às especificações técnicas (Termo de referência) e à legislação aplicável à espécie.

2.4 - DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

2.4.1 - Por se tratar de um Sistema de Registro de Preços, as despesas decorrentes desta contratação serão cobertas pelos recursos consignados no orçamento para os exercícios abrangidos pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços. Os programas de trabalho e os elementos de despesas específicos serão informados



oportunamente pela autarquia, pois de acordo com o Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, art. 17. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários será exigida somente para a formalização do contrato ou de outro instrumento pertinente.

3. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. I.E, a impugnação tem o objetivo de apontar e contestar irregularidades no edital de licitação, ao passo que o pedido de esclarecimento objetiva elucidar dúvidas sobre os seus termos.

3.2 – Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações referentes ao processo licitatório serão enviados à Presidência da Comissão/Agente de Contratação, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, endereçado ao correio eletrônico <https://www.licitanet.com.br/>.

3.3 - Presidência da Comissão/Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração/aprovação do edital e dos anexos. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas e vincularão os participantes e a Administração.

3.4 - Caberá à Presidência da Comissão/Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração/aprovação do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

3.5 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.5.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

3.6 – Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

3.7 - A Presidência da Comissão/Agente de Contratação se manifestará sobre os esclarecimentos. A resposta ao pedido de esclarecimento será enviada no endereço supracitado no pedido ou divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, a manifestação será auxiliada pela Assessoria Jurídica do órgão.

3.8 - A Presidência da Comissão/Agente de Contratação se manifestará sobre as impugnações. A resposta à impugnação será enviada no endereço supracitado no pedido ou divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, a manifestação será auxiliada pela Assessoria Jurídica do órgão.

3.9 - Em caso de eventual atraso na manifestação da Presidência da Comissão/Agente de Contratação, a licitante interessada será devidamente oficiada.

3.10 - As manifestações em relação aos esclarecimentos e impugnações serão encaminhadas preferencialmente via sistema Licitanet, para conhecimento da sociedade em geral e das licitantes. É de inteira responsabilidade das licitantes interessadas, participantes do certame (inclusive de quem impetrou pedido de esclarecimento ou impugnação) o acesso ao seu e-mail, fornecido na impugnação ou no pedido de esclarecimento, para conhecimento das manifestações postadas pela Presidência da Comissão/Agente de Contratação.

3.11 - A licitação não prosseguirá nos atos ulteriores até que sejam respondidas as impugnações existentes. Oferecida a resposta da Administração, a sessão de recebimento das propostas será realizada nos prazos indicados neste edital, conforme o caso, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data, a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do edital.



3.12 – Quanto à contagem dos prazos, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, considerados como dias úteis aqueles em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente, nos moldes do Manual de Licitações e Contratos do TCU, 5ª ed. 2024, e segundo aduz art. 183, caput e inciso III da NLLC.

3.13 - O TCU têm solicitado aos autores de representações junto ao Tribunal que acionem, primeiramente, o órgão ou entidade licitante, evitando a apresentação de pedidos de esclarecimentos ou impugnação a edital de licitação concomitantemente com o ingresso de representações/denúncias junto ao Tribunal, sob pena de acarretar duplos esforços de apuração desnecessariamente, em desfavor do erário e do interesse público, e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da Administração Pública, conforme a Lei n. 12.527/2011, art. 3º caput, c/c Acórdão 10038/2023-TCU-Plenário, Acórdão 1882/2022-TCU-Plenário e Acórdão 1805/2022-TCU-Plenário.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar deste procedimento a empresa que comprove especialização compatível com o objeto da licitação, compreendendo todos os requisitos de habilitação, isto é, cuja atividade econômica/objeto/contrato social seja pertinente com o objeto do certame, que estejam regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas na Lei n. 14.133/2021, inclusive art. 68, II, neste edital e seus anexos.

4.1.1 - Os interessados deverão estar previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no PORTAL LICITANET <https://www.licitanet.com.br/>.

a) Os documentos relativos à Qualificação Técnica serão exigidos somente na licitação, tendo em vista que variam de acordo com o objeto.

b) A Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, deverão entregar os documentos de habilitação, exigidos nos art. 62 a 70 da Lei n. 14.133/2021.

4.2 - Não poderão participar desta licitação os casos segundo art. 14 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) Empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico;
- c) Empresas que combinarem entre si, visando frustrar a competitividade do processo;
- d) Empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas perante a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município;
- e) Empresas que estejam sob falência (ou recuperação judicial), concurso de credores, dissolução e liquidação, ou pessoa física em estado de insolvência civil;
- f) Direta ou indiretamente os impedidos pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- g) Empresa cujo CNAE (natureza jurídica, atividade econômica/objeto/contrato social) não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação, conforme art. 66 da Lei nº 14.133/2021.

4.3 - O impedimento de que trata o item 4.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.4 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens do 4.2, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.5 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.6 - O disposto nos itens do 4.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto



executivo, nos demais regimes de execução.

4.7 - A vedação de que trata o item 4.2 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.8 - Empresa e/ou empresário cujo estatuto ou contrato social não esteja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que não atendam às condições deste edital;

4.9 - Empresa e/ou empresários suspensos de participar de licitação, durante o prazo da sanção aplicada;

4.10 - Empresa e/ou empresários impedidos de licitar e contratar, inclusive com o município, durante o prazo da sanção aplicada;

4.11 - Empresa e/ou empresário proibidos de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, inciso V da Lei Federal n. 9.605/98 e no art. 12 da Lei Federal n. 8.429/92;

4.12 - Empresa e/ou empresário declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.13 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, § 1 da Lei n. 14.133/2021;

4.14 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei n. 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

4.15 - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.16 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.17 - Empresas que tenham diretores, sócios ou representantes legais participando em mais de uma proposta;

4.18 - Empresas e/ou empresário que possuam, em sua diretoria ou quadro, servidor público vinculado ao Município;

4.19 - Empresa que se encontre em processo de dissolução, liquidação, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, incorporação e sob concurso de credores, em conformidade com a Lei Federal n.11.101/05;

4.20 - Entidades empresariais reunidas em consórcio qualquer que seja sua forma de constituição;

4.21 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição, conforme Acórdão 746/2014, TCU, Pleno.

4.22 - Caso seja constatada a ocorrência de quaisquer das situações referidas neste edital, ainda que a posteriori, a empresa licitante será desqualificada, ficando esta e seus representantes sujeitos às penas legais cabíveis.

4.23 - É de responsabilidade única e exclusiva da empresa a apresentação da proposta e demais documentos, não havendo o que questionar quanto à transparência e isonomia do certame.

4.24 – Os interessados neste procedimento, responderão aos atos lesivos à Administração Pública, que derem causa.

4.25 - A não observância às regras legais e editalícias, por parte dos licitantes ensejará as sanções e penalidades aplicáveis, conforme art. 155 a 156 da Lei n. 14.133/2021.



5. TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1 - Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei Federal n. 11.488/2007, para o Microempreendedor Individual-MEI e, em casos específicos, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física, nos limites previstos da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, dependendo do enquadramento.

5.2 - Para os efeitos da Lei Complementar 123/2006 e alterações, consideram-se Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte a Sociedade Empresária, a Sociedade Simples, a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei Federal n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - No caso de Microempreendedor Individual (MEI), aufera, em cada ano-calendário, receita bruta (faturamento) igual ou inferior a R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais); e

II - No caso da Microempresa (ME), aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual (faturamento) ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

III - No caso da Empresa de Pequeno Porte (EPP), aufera, em cada ano-calendário, receita bruta (faturamento) superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

5.3 - Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Sociedades Cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n. 8.538, de 6 de outubro de 2015.

5.4 - Nessas condições, as propostas de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Sociedades Cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.5 - O licitante mais bem classificado nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Pregoeiro, contados após a comunicação automática para tanto.

5.6 - Caso a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.7 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

5.8 - Como condição para participação nesta licitação, o licitante assinalará “sim” ou “não”, relativo às seguintes declarações (o que não isenta a apresentação das declarações constantes nos itens seguintes):

5.8.1 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

5.8.2 - Quando aplicável ao certame, nos itens exclusivos para participação de Microempresas, Empresas de



Pequeno Porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

5.8.3 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n. 123/2006, mesmo que Microempresas, Empresas de Pequeno Porte.

5.8.4 - Que está ciente e concorda com as condições contidas neste edital e seus anexos;

5.8.5 - Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos neste edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.8.6 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.8.7 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

5.8.8 - Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP 2, de 16 de setembro de 2009;

5.8.9 - Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.8.10 - Que os produtos são fornecidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei Federal n. 8.212, de 24 de julho de 1991.

5.9 - Além de assinalar as referidas declarações, os licitantes devem observar que as mesmas são solicitadas também como documentos de habilitação, sendo que o assinalado não supre os requisitos em edital.

5.10 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

5.11 - A empresa que apresentar Declaração de Enquadramento como ME-EPP a fim de obter os benefícios previstos no art. 4º da Lei n.14.133/2021, deve observar os seguintes itens:

5.11.1 - Na licitação para bens, serviços, obras e serviços de engenharia, o valor estimado não pode ser superior à RECEITA BRUTA MÁXIMA admitida para fins de ENQUADRAMENTO como Empresa de Pequeno Porte;

5.11.2 - Para obtenção dos benefícios de ME/EPP, a empresa não poderá ter celebrado contratos com a Administração no ano calendário de realização da licitação, cujos valores somados EXTRAPOLEM a receita máxima admitida para fins de ENQUADRAMENTO como Empresa de Pequeno Porte.

5.12 - Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.13 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

5.14 - Ratifica-se que nas licitações mistas (com lotes/itens exclusivos para participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e lotes para ampla participação) a prioridade será aplicada A TODOS OS ITENS reservados ou não, para contratação exclusiva de Microempresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP).

6. CREDENCIAMENTO



6.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Portal Licitanet – <https://www.licitanet.com.br>, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória deste, em sua forma eletrônica.

6.2 - O cadastro no SICAF deverá ser por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

6.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este certame.

6.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.5 – Ratifica-se que é de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.5.2. Ratifica-se que além do credenciamento supracitado, é obrigatório o envio/entrega das certidões de regularidade, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5.3 – Ratifica-se que será aceita assinatura eletrônica, nos termos da LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020 e do DECRETO Nº 10.543, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020.

7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.3 - O fornecedor enquadrado como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa deverá informar, em campo próprio do sistema eletrônico, o seu enquadramento, cumprindo os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.1 - Caso o campo não for assinalado, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa.

7.4 - A falsidade da declaração de que trata o item deste sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste edital.

7.5 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, até a abertura da sessão pública.

7.6 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.7 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



7.8 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

7.8.1 - Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema; e

5.8.2 - Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.9 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração, ou de sua desconexão.

7.10 – Ratifica-se que o licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1 - Valor Unitário e Global do item;

8.1.2 - Marca; Caso a MARCA do item ofertado remeta-se ao nome da empresa ela deverá ser preenchida com os dizeres “MARCA PRÓPRIA”.

8.1.3 - Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do **Termo de Referência**;

8.1.4 – Catálogo dos produtos, especificando cada particularidade do item.

8.2 - A Proposta de Preços deverá ser apresentada preferencialmente conforme modelo anexo, obedecendo às seguintes condições:

8.2.1 - Deve conter nome, endereço, CNPJ do licitante, assim como, preferencialmente, endereço completo, telefone endereço eletrônico, se houver, para contato;

8.2.2 - Deve conter identificação do número do procedimento licitatório; e

8.2.3 - Deve ser datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador na sua última página e rubricada nas demais páginas.

8.3 – Ratifica-se que a Proposta de Preços deverá conter:

8.3.1 - Descrição individualizada e precisa do objeto da licitação, em conformidade com as especificações contidas neste edital e em seus anexos;

8.3.2 - Indicação dos valores, com no máximo 02 (duas) casas decimais;

8.3.3 - Indicação do preço unitário e total do item e global da proposta, bem como a MARCA dos produtos, se for o caso.

8.3.4 - Data, assinatura e nome completo do representante legal da empresa;

8.3.5 - Indicação do prazo de validade das propostas de preços apresentadas, que será de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública de recebimento. Caso o proponente não informe o prazo de validade da proposta será automaticamente considerado o prazo de 60 (sessenta) dias;

8.4 - Com a apresentação de proposta de preços fica entendido que a proponente, sob sua responsabilidade, tomou conhecimento sobre todas as condições para a participação no certame.

8.5 - A apresentação da Proposta de Preços pelo licitante implica na aceitação tácita das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

8.6 - O Pregoeiro/Equipe de Apoio reserva-se o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

8.7 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.8 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



8.9 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, obedecendo a legislação aplicável.

8.10 – Ratifica-se que a presente licitação, as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento sucederá a fase de habilitação.

8.11 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.12 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.13 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.14 – Ratifica-se que o prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.15 – A critério do Pregoeiro, poderá solicitar a apresentação de amostras do objeto, quando possível, para verificar a qualidade e se atende aos requisitos da Secretaria demandante.

8.16 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas, i.e, requisito fundamental, sob pena de terem suas propostas desclassificadas, tal observância visa garantir a correta aplicação dos recursos públicos.

8.17 - O descumprimento das regras supramencionadas, por parte dos contratados, pode ensejar a sua responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal de 1988; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

9. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

9.2 - A comunicação ocorrerá exclusivamente mediante sistema eletrônico, vedada a comunicação por telefone ou qualquer outro meio.

9.3 – Ratifica-se que cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9.4 – Ratifica-se que os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.4.1 – Em obediência ao princípio da isonomia será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4.2 - A desclassificação será registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.4.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase adequada.



9.5 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.6 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.7 - O lance deverá ser ofertado pelo **menor preço por lote**.

9.8 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

9.9 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.10 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado neste.

9.11 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO E FECHADO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

9.11.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, posterior transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.11.2 - Haverá intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances de R\$ 1.000,00.

9.11.3 - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.11.4 - No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

9.11.5 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.11.6 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.12 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.13 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.14 - No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.15 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.16 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.16.1 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

9.16.2 - Havendo eventual empate entre propostas (não seguidas de lances), o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

9.16.3 - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.16.4 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.16.5 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de



controle.

9.17 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.17.1 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.17.2 - Empresas brasileiras;

9.17.3 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.17.4 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.18 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.18.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.18.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.18.3 - O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado, quando necessário, que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital.

9.18.4 - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.19 - Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 - Conforme arts. 59 a 61, encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, e segundo previsto no art. 14, todos da Lei nº 14.133/2021, e no edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou à futura contratação, mediante as seguintes consultas:

a) Se possui cadastro no SICAF;

b) Se o licitante possui idoneidade para contratar com a Administração Pública, por meio de consulta no seguinte endereço eletrônico:
<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>.

10.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

10.3 - Caso conste na consulta de situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN DREI Nº 77, De 18 de Março de 2020, Art. 29, Caput).

10.3.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN DREI Nº 77, De 18 de Março de 2020, art. 29, §1º).

10.3.2 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN DREI Nº 77, De 18 de Março de 2020, art. 29, §2º).

10.3.3 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.5 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação



ao máximo estipulado para contratação prevista neste edital e em seus anexos, observado o disposto no DECRETO Nº 1.999 DE 29 FEVEREIRO DE 2025.

10.6 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 10.6.1 - Contiver vícios insanáveis;
- 10.6.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no **Termo de Referência**;
- 10.6.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 10.6.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;
- 10.6.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.7 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022, art. 34.

10.8 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022, arts. 29, §§ 1º e 2º; 30, § 4º; 39, § 5º.

10.9 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.10 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

10.10.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.10.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11. HABILITAÇÃO

11.1 - Os documentos previstos no **Termo de Referência (ANEXO I)**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018.

11.2 - Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser anexados em campo próprio da plataforma Licitanet e estar plenamente legíveis, com boa resolução, fácil leitura e preferencialmente coloridos. Caso seja verificada alguma inconsistência e havendo necessidade, o pregoeiro poderá solicitar ao licitante vencedor novo documento com autenticação em cartório. O pregoeiro/Equipe de apoio poderão fazer diligência para a verificação e constatação da autenticidade de documentos.

11.2.1 - A Habilitação Jurídica bem como a Regularidade Fiscal e Trabalhista será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, demonstrando sua regularidade. Os documentos que não estiverem contemplados no SICAF deverão ser anexados em campo próprio da plataforma Licitanet.

11.2.2 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º).

11.2.3 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-



los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

11.3 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

11.4 - A verificação pelo pregoeiro/equipe de apoio em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.5 - A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

11.6 – Ratifica-se que a documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico- financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, entretanto é obrigatório o envio das certidões para fins de validação da sua regularidade e envio aos sistemas de gestão desta Prefeitura, promovendo a transparência dos atos, conforme art. 6º da LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

11.7 - Ratifica-se que na fase Habilitação serão realizadas as seguintes consultas:

1 - Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas E Suspensas – CEIS, e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas), no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

2 - Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, no endereço eletrônico www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf.

3 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, no endereço eletrônico (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

4 - Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

11.8 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

11.8.1 - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.9 - Ratifica-se que no caso de verificação de irregularidades na documentação exigida para habilitação da licitante ou da não apresentação de alguma delas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Equipe de Apoio poderá, conforme art. 59 da Lei n. 14.133/2021:

11.9.1 - Abrir diligência junto a proponente melhor classificada, para que esta corrija a irregularidade e/ou apresente o documento ausente. O Agente de Contratação realizará a juntada do documento ao processo em razão da seleção da proposta mais vantajosa, desde que o documento apresente condição regular preexistente, ou seja, que estava regular no momento anterior ao início da sessão pública;

11.9.2 - O prazo para este tipo de diligência é de 30 (trinta) minutos, podendo ser prorrogado por igual período;

11.9.3 - O documento solicitado em diligência deverá ser anexado junto a plataforma Licitanet, na aba documentos complementares;

11.9.4 - O Pregoeiro/Equipe de apoio realizará a inabilitação do licitante que não cumprir com a diligência solicitada, dentro do prazo proposto;

11.10 – Ratifica-se que a forma de condução apresentada neste, baseia-se no interesse público, na busca da proposta mais vantajosa para Administração, seguindo os princípios da Economicidade, Razoabilidade e Formalismo Moderado, bem como acórdãos 1211/2021 e 2673/2021 do Pleno do Tribunal de Contas da União – TCU.



11.11 - Ratifica-se que na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro/Equipe de apoio poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, conforme art. 64, § 1º da NLLC.

11.12 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Equipe de apoio examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências editalícias e legais e consequentemente apresente maior vantajosidade para Administração.

11.13 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.14 - Os documentos/certidões retirados da internet devem ser apresentados em original ou cópia, sem necessidade de autenticação, sujeitando-se à verificação de sua validade na internet no momento da sessão, nos seguintes endereços:

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar>
<https://www.tst.jus.br/certidao1>
<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
<http://online.sefaz.am.gov.br/certidaonegativa/vlcertidao.asp>
<http://online.sefaz.am.gov.br/certidoes/VlCertidao.asp>
<https://consultasaj.tjam.jus.br/esaj/portal.do?servico=710100>
<https://manausatende.manaus.am.gov.br/servicoJanela.php?servico=263>
<https://portalservicos.jucea.am.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>
<https://www.cream.org.br/>
<https://www.cft.org.br/>

11.15 - Caso a licitante pretenda efetuar a prestação ou o fornecimento do objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento da empresa (matriz/filial) deverá apresentar, o CNPJ desse estabelecimento, observando que a habilitação será feita em relação ao estabelecimento indicado, exceto certidões que só podem ser emitidas em nome da matriz.

11.16 - A Comissão vai considerar o prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos para as certidões que não apresentarem, explicitamente, o período de validade, exceto as certidões ou documentos expedidos pelas respectivas Juntas Comerciais.

12. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.1 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.2 - **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

12.3 - **Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.4 - **Sociedade Empresária Estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.5 - **Sociedade Simples:** devidamente autenticado(s) nos mesmos termos da alínea anterior, o:



- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e demais alterações, inclusive a que estiver em vigor ou;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, juntamente com a certidão simplificada e última alteração contratual ou;
- c) A última alteração contratual consolidada e, caso existam, as demais alterações contratuais posteriores; e

12.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.7 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.8 - Requerimento de Empresário, no caso de empresa individual, acompanhado da certidão simplificada (atualizada em caso de alterações nas atividades), devidamente autenticado (a)s, nos termos da Instrução Normativa n. 55, de 06 de março de 1996 na Junta Comercial, relativo ao domicílio ou sede da licitante.

12.9 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.10 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (Cartão de CNPJ);

12.11 - Cédula de Identidade e CPF de todos os sócios administradores da empresa;

13. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE SOCIAL, FISCAL E TRABALHISTA

13.1 – As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos requisitos do art. 68 da Lei n. 14.133/2021, como:

13.1.1 - Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação de Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa relacionada a Débitos de Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e com abrangência as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” até “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212/91;

13.2 - Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da empresa, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou positiva com efeitos de negativa de Tributos Estaduais;

13.3 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.4 - Comprovante de regularidade para com a fazenda municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de tributos municipais;

13.5 - Comprovante de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF;

13.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva com efeitos de negativa (em conformidade com a LEI Nº 12.440, DE 7 DE JULHO DE 2011);

13.7 - Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.8 – Demais documentação, tais como:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.



- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.
- c) Prova de regularidade perante as Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos.
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Municipais.
- f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, conforme dispõe o artigo 27, alínea "a", da Lei n. 8.036, de 11/05/90, e as alterações trazidas pela Lei n. 9.467, de 10/07/98.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.9 - Cumprimento das Obrigações Trabalhistas e de Inclusão Social;

13.9.1 - A licitante deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal, atestando que cumpre integralmente:

- a) As normas trabalhistas vigentes, inclusive quanto à segurança, saúde e medicina do trabalho;
- b) As disposições da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), em especial os arts. 34 a 36, que tratam da acessibilidade e da não discriminação nas relações de trabalho;
- c) A Lei nº 12.711/2012, nos dispositivos aplicáveis, especialmente quanto à reserva de vagas para pessoas com deficiência em programas de qualificação profissional custeados com recursos públicos;
- d) O disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, comprovando o cumprimento da cota legal de contratação de pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social, nas proporções definidas em lei (mínimo de 2% e máximo de 5% para empresas com 100 ou mais empregados);
- e) Que adota ações e práticas inclusivas, tais como:

I-Comprovação por meio da GFIP/CAGED atualizada;

II-Contrato(s) de trabalho ativos de empregados com deficiência;

III-Justificativa protocolada junto ao Ministério do Trabalho, caso a empresa alegue impossibilidade de cumprimento da cota legal por razões documentadas.

13.10 - Declaração de Conformidade com a Legislação Social;

13.10.1 - A licitante deverá apresentar a seguinte declaração: para fins de habilitação no presente certame, que a empresa cumpre integralmente as obrigações previstas na legislação fiscal, previdenciária, trabalhista e de inclusão social, especialmente a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a Lei nº 12.711/2012 e o art. 93 da Lei nº 8.213/1991, estando em conformidade com as normas que regem a contratação de pessoas com deficiência e reabilitados, bem como comprometemo-nos a manter tal regularidade durante toda a execução contratual;

13.11 - As certidões e certificado deverão ter validade na data da abertura da sessão pública deste Pregão, com a ressalva do disposto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações;

13.12 – Ratifica-se que a aceitação de certidões emitidas via internet, em caso de dúvida quanto sua autenticidade, poderá ficar sujeita à confirmação de sua validade mediante simples consulta “on line” ao cadastro emissor respectivo, por Agente de Contratação/Equipe de Apoio, devendo emití-las e juntá-las aos autos;

13.13 - Ratifica-se que havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, devendo a mesma na data da licitação, apresentar toda a documentação exigida no edital, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.



14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1 - As licitantes deverão apresentar 01 (um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica, que cumpram os seguintes requisitos:

a) O(s) Atestado(s) deverá(ao) ser fornecido(s) por pessoa de direito público ou privado, em papel timbrado do emitente, comprovando anterior o fornecimento de bens ou prestação de serviços compatíveis ao objeto deste Edital e seus anexos. Quando o(s) atestado(s) for(em) emitido(s) por pessoa jurídica de direito privado, o mesmo deverá ter firma reconhecida em cartório;

b) O(s) Atestado(s) deverá(ao) comprovar a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, prazo e quantidade com o objeto da licitação;

14.2 - O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a prestação de serviços, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;

14.3 - Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica;

14.4 - Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior;

14.5 - A licitante deverá disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, por meio de cópia do instrumento que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram fornecidos os produtos, dentre outros documentos.

14.6 - No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) atestado(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo titular da pasta ou pelo responsável do setor competente do órgão.

14.7 - A ausência de apresentação de atestado claro, legível e idôneo, conforme disposto neste edital, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação, mediante decisão motivada da Presidência da Comissão/Agente de Contratação/Pregoeiro.

14.8 - Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o licitante já prestou serviço pelo menos 10% (dez) por cento do objeto descrito no Termo de Referência, podendo, discricionariamente, a Administração abrir diligência para verificar a veracidade das informações.

14.9 - As empresas participantes deverão possuir o Registro no Conselho Regional de Química, original ou cópia autenticada.

15. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.1 – A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos neste edital, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

15.1.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, devendo apresentar: (Os índices abaixo poderão ser exigidos cumulativamente ou não, devendo a Administração justificar a opção adotada. O percentual dos índices deverá ser fixado de acordo com o segmento de mercado de que trata o objeto da licitação), de acordo com a legislação;



a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1(um). Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante.

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1(um). Será considerado como índice de Liquidez Corrente o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante.

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

c) Índice de Endividamento (IE) menor ou igual a 1(um). Será considerado Índice de Endividamento o quociente da divisão da soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante pelo Patrimônio Líquido.

$$\text{IE} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO}}$$

15.2 - A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.

15.3 - Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

15.3.1 - Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, observado o art. 289 da Lei Federal nº 6.404/76, ressalvada a hipótese das empresas enquadradas no art. 294 daquela legislação, que poderão fazer a sua apresentação em publicação eletrônica, na forma do disposto na Portaria ME nº 12.071/2021 do Ministério da Economia e suas sucessivas alterações;

15.3.2 - Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, contendo:

15.3.2.1 - Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

15.3.2.2 - Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos no item anterior limitar-se-ão ao último exercício.

15.4 - A licitante que não alcançar o índice (ou quaisquer dos índices) acima exigido(s), conforme o caso, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento), nos termos do § 4º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.



15.5 - Caso seja admitida a participação em consórcio, adotar o seguinte subitem:

15.5.1 - Será exigido do consórcio licitante uma acréscimo de 10% a 30% sobre o valor exigido de licitante individual para fins de habilitação econômico-financeira, conforme o § 1º do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021. O dispositivo admite que não seja exigido tal acréscimo mediante justificativa, que deve ser apresentada pelo órgão ou entidade promotora da licitação.

15.6 - Certidões negativas de falência, recuperação judicial e extrajudicial, ou de insolvência civil expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante. As licitantes sediadas em demais comarcas do Estado do Amazonas, que não a do Município de Manacapuru, ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial e extrajudicial, e insolvência civil.

15.7 - Exige-se dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do § 1º do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Anexo referente neste edital.

15.8 - Exige-se dos licitantes DECLARAÇÃO, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

15.9 As licitantes deverão apresentar comprovação, por meio de declaração, de relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura desta licitação, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste edital, na forma do § 3º, art. 69, Lei Federal 14.133/21.

16. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

16.1 – Ratifica-se que a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das licitantes será analisada após o julgamento das propostas.

16.2 – Ratifica-se havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal nos termos da LC n. 123/2006, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para regularização na forma do art. 43, § 1º da Lei Complementar n. 123/2006. A não-regularização da documentação no prazo legal implicará na inabilitação da empresa, sem prejuízo de aplicação de sanções.

16.3 – Ratifica-se que será exigida dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

17 - DIREITO DE PREFERÊNCIA AO BENEFÍCIO REGIONAL

17.1 – Ratifica-se que o direito de preferência disposto neste item será aplicado nos casos de lotes/itens, regionalmente, às ME/EPP se for o caso, observado neste edital.

17.2 - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

17.3 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

17.4 - Do tratamento diferenciado das beneficiárias sediadas local ou regionalmente:



17.4.1 - Nos termos do art. 1º, do Decreto Municipal nº 1999/2025, terá direito a preferência na contratação às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. Será aplicado somente nas situações em que as ofertas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço;

17.4.2 - Serão consideradas de âmbito local todas as empresas beneficiárias cuja sede esteja dentro dos limites geográficos do Centro Amazonense.

17.4.3 - Serão consideradas de âmbito regional todas as empresas beneficiárias cuja sede esteja dentro dos limites geográficos do Centro Amazonense, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

17.4.4 - Os Municípios que integram o Centro Amazonense, podem ser consultados em https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv2269_1.pdf.

17.5 - A aplicação do direito de preferência se dará na seguinte ordem (regulamentado conforme autoriza o parágrafo § 1º do art. 9 do Decreto Municipal nº 1999/2024):

- a) 1º para as sediadas do município de Manacapuru;
- b) 2º para as sediadas nos municípios do Estado inseridos no art. 2º do Decreto Municipal nº 1999/2024;
- c) 3º para as sediadas em quaisquer dos municípios situados no Estado do Amazonas.

17.6 - A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

17.7 - Na hipótese da não contratação da Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte sediada local ou regionalmente, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

17.8 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

17.9 – Ratifica-se que nas licitações mistas (com lotes/itens exclusivos para participação das Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e lotes para ampla participação) a prioridade será aplicada A TODOS OS ITENS reservados ou não, para contratação exclusiva de Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte.

17.10 – Nos demais casos de favorecimento não previstos neste edital e que gerem direitos diferenciados, serão aplicados conforme disposições do art. 179 da CF/88 c/c arts. 4º, § 2º; 12, VII; 19, I; 169, § 1º da Lei 14.133/2021; art. 1º, I do Decreto Federal nº 8.538/2015 e Decreto Municipal nº 1999/2023, afim de fomentar o comércio local, é critério discricionário da Administração a negociação pela proposta mais vantajosa, conforme Acórdão 2957/2011-TCU-Plenário.

18 - RECURSOS PREVISTOS NO ART. 165

18.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.1.1 - Como a fase recursal é única, o prazo para apresentação das razões recursais será contado a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases (habilitação antes do julgamento), da ata de julgamento das propostas, a contagem dos prazos segue o disposto no art. 183 da Lei n. 14.133/2021.

18.2 – Ratifica-se que o prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

18.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:



18.3.1 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, o pregoeiro abrirá prazo de 10 (dez) minutos, durante o qual, qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

18.3.2 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema;

18.3.3 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.4 - O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo, por quem não seja legitimado, após exaurida a esfera administrativa, ou perante órgão incompetente, observando o item 3.12 deste edital.

18.4.1 - Para efeito de interposição recursal e das contrarrazões, via sistema Licitanet, segue-se o horário de Brasília-DF, seguindo orientações do TCU, as quais orientam o período entre 08 h e 18 h, Acórdão nº 5.402/2016-2º Câmara-TCU.

18.5 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

18.6 - Ratifica-se que o recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.7 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.8 - O edital do processo permanecerá aos interessados nos sítios eletrônicos: <https://manacapuru.am.gov.br/editais-licitacoes.php> e site Licitanet.

18.9 - O TCU têm orientado aos autores de representações que acionem, primeiramente, o órgão ou entidade licitante, evitando a apresentação de recurso administrativo concomitantemente com o ingresso de representações/denúncias junto ao Tribunal, sob pena de acarretar duplos esforços de apuração desnecessariamente, em desfavor do erário e do interesse público.

19 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NO ART. 155 A 163

19.1 - Nos termos da Lei n. 14.133/2021, no caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a CONTRATANTE, as sanções administrativas em relação à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, serão:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso ou por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do objeto contratado, recolhida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar como órgão contratante, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, conforme subitem do edital;

e) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com a Lei n. 14.133/2021.

19.2 - A aplicação da multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais cominações editalícias e legais; dando causa à rescisão, a empresa contratada, pagará ao Órgão Contratante além da multa, a apuração das perdas e danos.

19.3 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia (caso tenha sido exigida), além da perda desta, a



empresa penalizada responderá pela sua diferença.

19.4 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” poderão ser aplicadas juntamente com as das alíneas “b” e “c”, garantida a prévia defesa.

19.5 - No caso das alíneas “a” à “d”, ficará garantida a prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da intimação; e no caso da alínea “e”, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da ciência da intimação.

19.6 - A declaração da inidoneidade será de competência exclusiva do gestor e ordenador de despesas do órgão, nos termos da Lei n. 14.133/2021.

19.7 - As sanções previstas nas alíneas “d” e “e” poderão ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.8 - Ficar impedido de licitar e contratar com o ente público pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais cominações editais e legais, a licitante que:

a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;

b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação, tais como a apresentação de credenciamento viciado, a retirada do representante legal antes da fase de lances e o conluio;

d) Interpor recurso manifestamente protelatório;

e) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar ou não celebrar o contrato, de forma injustificada, ou ainda, não apresentar a situação regular no ato da assinatura do contrato;

f) Ensejar retardamento na execução do certame;

g) Não manter a proposta, injustificadamente;

h) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

i) Comportar-se de modo inidôneo;

j) Fizer declaração falsa;

k) Cometer fraude fiscal.

19.9 - As penalidades supramencionadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF ou, em caso de impossibilidade, publicadas no Diário Eletrônico dos Municípios, juntamente com o descredenciamento da licitante por igual período.

19.10 - A desistência (formulada ou não) por quaisquer das licitantes após a abertura das propostas e antes da remessa do processo ao gestor e ordenador de despesas do órgão para fins de homologação do resultado final do certame, sujeitar-lhes-á ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado (calculado a partir da multiplicação da quantidade estimada pelo seu valor global ofertado na sua proposta de preços ou lançado(s), dependendo da fase em que se encontre, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais cominações editais e legais.

19.11 - Na mesma pena incorre a licitante vencedora, que após a adjudicação e com os autos processuais no gabinete do gestor e ordenador de despesas do órgão, recusar-se a assinar o contrato ou não firmá-lo mesmo devidamente convocada, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Ordenador de Despesas, sem prejuízo das demais cominações editais e legais, sendo facultada a abertura do prazo para que a licitante regularize e cumpra as pendências, não prejudicando, assim, o objeto do certame e o interesse da Administração.



19.12 - Na mesma pena incorre a licitante vencedora, que não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, conforme cominações editalícias e legais;

19.13 - O valor mínimo da multa por desistência será de R\$ 1.000,00 (mil reais), dependendo da fase em que se encontre.

19.14 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial ao licitante que a pagará.

19.15 – Caso algum ato praticado pela licitante seja considerado ato lesivo, com vistas a frustrar os objetivos da licitação, em prejuízo da concorrência e do interesse público, como conduta tipificada no art. 155, inciso XII da Lei n. 14.133/2021 c/c art. 5º, IV, “b” da Lei n. 12.846/2013, o licitante que der causa ficará sujeito às medidas cabíveis.

20. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1 - Decididos os recursos ou concluído o processo decidida a fase recursal, a Autoridade Superior Competente adjudicará e homologará o objeto ao licitante vencedor, nos termos do art. 71 da Lei n. 14.133/2021.

20.2 - Homologado o resultado, o adjudicatário será convocado a comparecer, no prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para assinar o Termo de Contrato, devendo manter as mesmas condições de habilitação exibidas na licitação, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital.

20.3 – O gabinete deverá elaborar o Termo de Contrato, na forma da minuta anexa a este edital.

20.4 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, a contar da sessão de abertura, e caso persista o interesse da Secretaria requisitante, essa poderá solicitar prorrogação geral da referida validade, por igual período.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - As empresas licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade dos documentos e propostas de preços apresentados durante a sessão de abertura, e das informações prestadas em qualquer época ou fase da licitação.

21.2 - A presente licitação poderá ser *revogada* por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou *anulada*, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, com a devida justificativa, conforme a legislação vigente.

a) No caso acima, nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos ao presente certame.

21.3 - Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força da execução do objeto deste certame qualquer relação de emprego entre o órgão contratante e os empregados da contratada.

21.4 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

21.5 – Ratifica-se que todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília/DF.

21.6 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação, trata-se de Sistema de Registro de Preço.



21.7 – A Ata de Registro de Preços oriunda do Sistema de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/21.

21.8- Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.9 – Ratifica-se que na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente funcional nesta Administração.

21.10 - O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.11 – Ratifica-se que cada licitante/interessado neste procedimento é responsável pelo acesso ao sistema e obriga-se tácita, plena e incondicionalmente às condições deste edital e seus anexos e segundo a lei, o qual responderá aos atos lesivos praticados contra esta Administração Pública.

21.12 - O suporte ao licitante será realizado exclusivamente por meio da plataforma Licitanet e seus canais oficiais, sendo proibida qualquer tentativa de contato direto com o pregoeiro, seja por e-mail, telefone, presencialmente, ou qualquer outra forma que não por meio da plataforma/sistema Licitanet.

21.13 - Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I	Termo de Referência e seus anexos
Anexo II	Mod. Declaração de Responsabilização Civil e Administrativa
Anexo III	Mod. Declaração de Inexistência de Nepotismo
Anexo IV	Mod. Declaração de cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho
Anexo V	Mod. Declaração referente ao art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021
Anexo VI	Mod. Declaração referente ao art. 68, V da Lei nº 14.133/2021
Anexo VII	Mod. Declaração de cumprimento de reserva de cargos do art. 63, IV, da Lei n. 14.133/2021
Anexo VIII	Mod. Declaração para fins de habilitação conforme art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021
Anexo IX	Mod. Declaração de elaboração independente de proposta;
Anexo X	Mod. Modelo de proposta de preços
Anexo XI	Mod. Declaração de qualificação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
Anexo XII	Mod. da Declaração de cumprimento dos requisitos da proposta e de habilitação
Anexo XIII	Mod. de declaração nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88.
Anexo XIV	Mod. declaração de inexistência de fatos impeditivos à habilitação
Anexo XV	Mod. declaração de veracidade das informações, art. 63, I da Lei nº 14.133/2021
Anexo XVI	Mod. Minuta de Contrato

22. FORO

23.1 - As questões e os casos omissos decorrentes da execução deste pregão que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Manacapuru/AM, com exclusão de



qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Manacapuru/AM, 23 de julho de 2025.



Maycita Nayana de Menezes Pinheiro
Presidente da Comissão de Contratação



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
AQUISIÇÃO PRODUTO QUÍMICO

01. Dados do Órgão Gerenciador

Órgão Gerenciador: SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CNPJ: 02.724.428/0001-02

Endereço: Av.: Padre Rafael, 1587 – São Francisco

CEP: 69.400-392

Cidade: Manacapuru/AM.

02. Objeto

2.1. Eventual contratação de Pessoa Jurídica especializada na aquisição de produto químico, para tratamento de água para atender as demandas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

03. Justificativa

3.1 - Os produtos de que trata este Termo de Referência destinam-se ao abastecimento Das ETA's desta Autarquia. A água tratada deve ser potável e própria para o consumo humano, ausência de produtos químicos pode resultar em água turva e contaminada, esses produtos químicos são utilizados nas etapas do tratamento da água pois a água destinada ao consumo humano deve atender a condições mínimas de qualidade. Estes produtos químicos garantem a precisão nas análises laboratoriais e a eficiência nos processos de tratamento

3.2 - A quantidade anual estimada, para registro na futura ARP, foi calculada com base na demanda de consumo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

3.3 - Os materiais foram divididos em itens, conforme descrito neste termo de referência, os itens 01 a 05 são da mesma natureza, isso estimulará a participação de várias empresas do ramo, no certame, possibilitando a ampliação da competitividade e possível ganho na economia de escala. **3.4** – O Sistema de Registro de Preços é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras. Justifica-se o SRP quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes; quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas; quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade; ou quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Diretora (o), nos termos da **Lei 14.133/21**.

04. Fundamentação

4.1. Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**

05. Especificações, descrições e quantitativos dos produtos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
------	-----------	-------	--------



1	CAL HIDRATADA composição química: hidróxido de cálcio e hidróxido de magnésio; aspecto físico pó, cor branco, aplicação tratamento de água, composição $CA(OH)_2$, peso molecular 74. Sacos de 20kg	Sacos	200
2	HIPOCLORITO DE CALCIO EM PASTILHAS - com elevado grau de pureza. Especialmente desenvolvido para ser aplicado em processos de desinfecção de água para consumo humano e industrial. Possui Alta concentração de cloro ativo 65%; Baixo residual de insolúveis, Tabletes de Dissolução lenta (versão LD); Tabletes cilíndricos que apresentam diâmetro de 60mm e 50mm de espessura, Composto por 200 gramas cada, contendo 100% de hipoclorito de cálcio; Disponível em embalagem balde de 14 Kg (70 pastilhas de 200 g cada).	Baldes	400
3	HIPOCLORITO DE GRANULADO 65% CALCIO ingredientes inertes: cloreto de sódio, cloreto de cálcio, carbonato de cálcio, clorato de cálcio e água 35%. Agente desinfetante, sanitizante, fungicida, bactericida e algicida, utilizado principalmente em águas para consumo humano. Alta concentração de cloro ativo - 65%. Baixo residual de insolúveis. Atende a NBR-15784 (2017) e NBR-11887 (2015). Balde com 45 kg.	Baldes	500
4	SULFATO DE ALUMÍNIO ISENTO DE FERRO GRANULADO Produto isento de materiais tenso-ativos, produzido com ácido sulfúrico 98,5% (não residual). Embalados em sacos de 25 kg. Em conformidade com a NBR 11.176 sulfatos de alumínio para aplicação em saneamento básico. 1-teor de Al_2O_3 mínimos de 17% 2-teor de Fe_2O_3 máximo de 0.01% 3 0,5% acidez livre (H_2SO_4) máximo de 4- Basicidade (Al_2O_3) máximo de 0,4%. Saco com 25 kg.	Sacos	2100
5	HIDROXIDO DE SÓDIO 99% (SODA CAUSTICA - $NaOH$) EM ESCAMAS - Estado Físico: Sólido; Forma: Escamas. Cor: Branco; Odor: Inodoro. pH: 13-14 (0,5% soln); Ponto de ebulição: $1390^{\circ}C$; Ponto de fusão: $3180^{\circ}C$; Ponto de fulgor; Não inflamável; Temperatura de auto ignição: Não inflamável, Limite de explosividade: Não de explosivo; Pressão de vapor (mmHg): 1 mmHg a $739^{\circ}C$ Densidade de vapor ($\rho=1$) 3,87; Densidade relativa $2.13g/cm^3$ (água 1), Solubilidade: Solúvel em água, etanol, metanol e glicerol.	Sacos	100



	Insolúvel em acetona e no éter. Saco de 25kg		
--	---	--	--

06. Prazo de vigência

6.1 Prazo de vigência será de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período conforme a **Lei Federal 14.133/2021**.

6.2 O valor estimado desta contratação ficará a cargo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto -SAAE, realizar a cotação de preços com empresas que já atuam no ramo do objeto ou realizar aviso de cotação por meio eletrônico.

6.3- Em consonância com a **Lei nº 14.133**, de 1º de abril de 2021 – “Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas...”, cita-se:

Conforme Zymler e Dios (2014, p. 117),

A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados. Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração. Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela administração. Esse procedimento, contudo, é temerário porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, redundando em dificuldades



posteriores na execução contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente.

Ainda segundo Zymler e Dios (2014),

Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência e da economicidade. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame.

Assim sendo, busca-se através do orçamento sigiloso a majoração da assertividade pela Administração, na escolha da contratada que sabendo dos riscos e complexidade do objeto, apresente proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase licitatória.

Desta forma e por todo justificado anteriormente, a Prefeitura Municipal informa aos Licitantes que o **ORÇAMENTO PREVIAMENTE ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO SERÁ TORNADO PÚBLICO APENAS E IMEDIATAMENTE APÓS O ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**, tornando público apenas divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a Elaboração da Proposta de Preços.

07. Prazo de vigência do Contrato Administrativo

7.1. O contrato administrativo somente poderá ser assinado durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, tendo vigência máxima também de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, independente do término de vigência da ARP, nos termos previstos pela **Lei Federal n. 14.133/21**.

08. Classificação dos Bens



8.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da **Lei n. 14.133/21** e suas alterações.

09. Recebimento e critérios de aceitação do objeto

9.1. Além das especificações nos itens, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do objeto a ser licitado.

9.2. O produto deverá ser entregue de acordo com as especificações deste termo de referência e deverá está dentro dos prazos de garantia estabelecida no presente instrumento.

9.3. Não serão aceitas propostas de produtos diferentes das especificadas neste termo de referência e/ou sua entrega fora dos prazos, sujeitando-se, a contratada às sanções cabíveis.

9.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias;

9.5. No valor da proposta aceita deverão estar inclusos os custos inerentes à execução do contrato, não sendo o mau planejamento e a incorreta formação do preço, motivo para inexecução total ou parcial do objeto.

9.6. Para a prestação do objeto pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da **Lei nº 14.133/2021**, incluindo os seguintes documentos para a aquisição de produto químico: **Atestado de capacidade técnica em vendas similar/quantitativas, LARS do produto: Laudo de Atendimento dos Requisitos de saúde, CBRS: Comprovação de Baixo Risco a Saúde, Comprovante de produtos com Registro na ANVISA, CRQ- Certificado de Registro no Conselho Regional de Química com ART e Responsável Técnico com CRQ e ART do Químico, Certificado com laudos de Resistencia para Transporte das embalagens de produtos químicos, certificadas por laboratório de testes.**

9.7. A Adjudicação será com base no menor valor por lote.

10. Das obrigações da Contratada

10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste TERMO DE REFERÊNCIA e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2. Efetuar a entrega total do(s) produtos conforme consta na Ordem de Fornecimento (OF) expedida pela por esta Autarquia.

10.3. O produto a ser fornecido pela licitante vencedora deve apresentar embalagem em bom estado, sem avarias, ou qualquer tipo de defeito e/ou que comprometa o produto.

10.4. A empresa vencedora além das demais responsabilidades previstas no instrumento convocatório e seus anexos obrigar-se-á a organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência o contratado na licitação.

10.5. Comunicar às unidades requisitantes, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes no edital/contrato.

10.6. Fornecer os materiais conforme especificações mencionadas neste termo de referência.

10.7. Efetuar a entrega dos objetos e descarga em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste TERMO DE REFERÊNCIA.

10.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (**Lei nº 8.078, de 1990**);

10.9. Substituir, reparar, ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste TERMO DE REFERÊNCIA, as irregularidades detectadas.

10.10. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas,



todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste TERMO DE REFERÊNCIA e na proposta.

10.12 Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo, ou em parte, o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da notificação que lhe for entregue oficialmente.

10.13. Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da aquisição, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a presente aquisição, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora, e deverão ser pagos nas épocas devidas, não havendo, em hipótese alguma, a questão da responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.

10.14. A licitante vencedora responsabilizar-se-á Civil e Criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrentes de qualquer impropriedade do produto, desde a sua produção até sua efetiva entrega, não restando qualquer responsabilidade ao Município, sequer subsidiária, conforme item anterior.

10.15. Despesas com frete e descarregamento correrão por conta e risco da empresa vencedora.

10.16. O produto deverá ser transportado em veículo apropriado, próprio ou não, em cumprimento das leis vigentes.

10.17. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da Sessão Pública, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial.

10.18. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, produto(s) que não atenda(m) as especificações contidas no termo de referência.

11. Das obrigações da Autarquia

11.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA;

11.2. Efetuar o pagamento à(s) empresa(s) vencedora(s) no prazo estipulado no edital.

11.3. Inspeccionar o(s) produto(s) quando da entrega, podendo recusá-lo(s) ou solicitar sua(s) substituição(ões), e ainda, se reservar ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja conveniência administrativa e por razões de interesse público.

11.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens que a(s) empresa(s) entregar(em) fora das especificações do edital e/ou termo de referência

11.5. Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do(s) produto(s).

11.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.7. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

11.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento dos objetos, no prazo e forma estabelecida no TERMO DE REFERÊNCIA;

11.10. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO DE REFERÊNCIA, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. Medidas acauteladoras



12.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Autarquia SAAE poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

13. Da validade e/ou garantia dos produtos

13.1. A validade dos produtos deverá ser de no mínimo de 12 (doze) meses, em casos específicos a cada produto.

14. Do local de entrega dos produtos

14.1 Os materiais solicitados neste termo de referência serão entregues em dia útil e horário de funcionamento desta Autarquia, localizado na Av. Padre Rafael, 1587 – São Francisco, Cep. 69.400-392, descrito na ordem de fornecimento.

15. Previsão orçamentária

15.1. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, não há previsão de dotação orçamentária. Conforme Art. 17 – SRP do Decreto nº 11.462/2023.

16. Estimativa do Valor de Contratação

16.1. Pagamento resultante da contratação será efetuado de acordo com as normas do SAAE de MANACAPURU, de acordo com os valores propostos, após a apresentação da(s) fatura(s) devidamente atestadas por funcionário autorizado que não seja o Ordenador de Despesa.

16.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar, à Autarquia, os seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal e/ou Fatura dos Documentos do(s) produto(s) entregue(s);
- b) Requerimento solicitando o pagamento da Nota Fiscal;
- c) Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certidão de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Municipal e Estadual, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011), em validade;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto Federal nº 5.512 de 15/08/2005, admitindo-se que seja emitida via Internet, no original, em validade;
- g) Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do proponente, em validade.

16.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ausência de quaisquer que sejam as documentações acima descritas, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que sejam tomadas as medidas saneadoras.

16.4. A contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á após reapresentação dos documentos regularizados, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da entrega pela CONTRATADA.

16.5 O pagamento será efetuado por meio de “Transferência Bancária” a ser creditado no estabelecimento bancário, agência e conta corrente da própria empresa vencedora, ou por outro meio



previsto na legislação vigente.

16.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa devedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

16.7. À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo-se a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida e providenciará a regularização do apontado nos itens precedentes, quando for o caso.

16.8. A critério da Contratante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas de responsabilidade da Contratada.

17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1 - As licitantes deverão apresentar 01 (um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica, que cumpram os seguintes requisitos:

a) O(s) Atestado(s) deverá(ao) ser fornecido(s) por pessoa de direito público ou privado, em papel timbrado do emitente, comprovando anterior o fornecimento de bens ou prestação de serviços compatíveis ao objeto deste Edital e seus anexos. Quando o(s) atestado(s) for(em) emitido(s) por pessoa jurídica de direito privado, o mesmo deverá ter firma reconhecida em cartório;

b) O(s) Atestado(s) deverá(ao) comprovar a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, prazo e quantidade com o objeto da licitação;

17.2 - O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a prestação de serviços, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;

17.3 - Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica;

17.4 - Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior;

17.5 - A licitante deverá disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, por meio de cópia do instrumento que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram fornecidos os produtos, dentre outros documentos.

17.6 - No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) atestado(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo titular da pasta ou pelo responsável do setor competente do órgão.

17.7 - A ausência de apresentação de atestado claro, legível e idôneo, conforme disposto neste edital, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação, mediante decisão motivada da Presidência da Comissão/Agente de Contratação/Pregoeiro.

17.8 - Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o licitante já prestou serviço pelo menos 10% (dez) por cento do objeto descrito no Termo de Referência, podendo, discricionariamente, a Administração abrir diligência para verificar a veracidade das informações.

17.9 - As empresas participantes deverão possuir o Registro no Conselho Regional de Química, original ou cópia autenticada.

18. Do julgamento



18.1 O julgamento, observadas as especificações técnicas definidas termo de referência, obedecerá ao critério de menor preço por lote.

19. Da fiscalização e entrega

19.1. Nos termos do art. 18, § 1º da **Lei n. 14.133/2021**, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o contrato e a devida entrega dos produtos a ser adquirido, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

19.2. A fiscalização de que trata estes produtos não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o **art. 18, § 1º da Lei n. 14.133/2021**.

19.3. Conforme a legislação e supracitado neste, a fiscalização da contratação será exercida por um **REPRESENTANTE DESIGNADO**, o qual de tudo terá que dar ciência a Diretora Presidente, da Autarquia, que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

19.4. Ratifica-se que a fiscalização de que trata este objeto não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Diretora Presidente ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a **Lei nº 14.133, de 2021**.

19.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

20. Responsável pela unidade fiscalizadora

19.1 A Diretora Presidente da Autarquia se responsabilizará pela fiscalização da entrega dos materiais, designando o Servidor **ANÍZIO CARLOS BARBOSA DE MELO**.

21. Data de aprovação do termo

Manacapuru/AM, 05 de junho de 2025.

22. Autoridade responsável pela aprovação

MAYSA PINHEIRO MONTEIR
DIRETORA PRESIDENTE DO SAAE
Decreto nº 037 de 02.01.2025



MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Referente ao Pregão Eletrônico SRP N°: _____

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas—CNPJ sob o nº, por intermédio de seu(sua)representante legal o(a) Sr (a)._____, portador(a) da carteira de identidade nº e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº_____,DECLARA, para fins do disposto no item do Edital de n° e sob as penas da lei, se comprometer a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e está ciente de que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto desta contratação, ou de outra forma a ele não relacionada, nos termos da Lei Federal nº 12.746/2013.

DECLARA ainda estar ciente de que a responsabilidade da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, abrangendo as sociedades controladoras, controladas, coligadas ou consorciadas para o contrato, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Manacapuru, ____de ____de ____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Referente ao Pregão Eletrônico SRP N°: _____

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Manacapuru, ____de ____de ____.

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO



TRABALHO

Referente ao Pregão Eletrônico SRP N°: _____

DECLARO, sob apenas da lei e para os devidos fins de comprovação junto ao (à) _____ [órgão ou entidade *CONTRATANTE*], que, na execução do presente contrato, são devidamente observadas as normas de saúde e segurança do trabalho pertinentes.

Manacapuru, ____ de ____ de ____.

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO ART. 9º, § 1º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Referente ao Pregão Eletrônico SRP N°: _____

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ nº _____. [endereço da sociedade empresarial]

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais profissionais que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses.

DECLARAMOS, ainda, que não participam de nossos quadros funcionais agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

Manacapuru, ____ de ____ de ____.

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO REF. ART. 68, V DA LEI N. 14.133/2021

Referente ao Pregão Eletrônico SRP N°: _____



(em papel timbrado da empresa)

_____[*órgão ou entidade licitante*] Ref. Licitação nº ____/[*denominação/razão social da sociedade empresarial*], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº ____, por intermédio do seu(sua) representante legal o(a) Sr.(a) ____, portador(a) da carteira de identidade nº ____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº ____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre a legislação trabalhista.

Manacapuru, ____ de ____ de ____.

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS DO ART. 63, IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Referente ao Pregão Eletrônico SRP Nº: ____

(em papel timbrado da empresa)

[*denominação/razão social da sociedade empresarial*]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº ____.

[*endereço da sociedade empresarial*]

Considerando o disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Manacapuru, ____ de ____ de ____.

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA ART. 63, § 1º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021



Referente ao Pregão Eletrônico SRP N°: _____

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ nº _____.

[endereço da sociedade empresarial]

Considerando o art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS que atendemos aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Considerando o disposto no § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS, sob pena de desclassificação, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Manacapuru, ____ de ____ de ____.

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), para fins do disposto no item [completar] do Edital [COMPLETAR COM IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL], declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente pelo [Nome da Licitante], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido por outro participante potencial ou de fato da [IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO], por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da [IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO], por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da [IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO], quanto a participar ou não da referida licitação;

d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da [IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO], antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de [Órgão Licitante] antes da abertura oficial das propostas; e

f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.



_____, ____ de _____ de 2025.

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO X

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

Prefeitura Municipal de Manacapuru/AM

Comissão de Contratação da Prefeitura de Manacapuru/AM.

Localizada na Travessa Maria Walcacer Nogueira, nº 567, Bairro Terra Preta, CEP:69.401-350, Manacapuru/AM.

Ref.: Pregão Eletrônico SRP nº xxx/2025

XX

Sessão Pública: XX/XX/2025, às XX:XX horas.

Local: Licitanet

Nome de Fantasia:							
Razão Social:							
CNPJ:					Optante pelo SIMPLES?		
Endereço:							
Bairro:					Cidade:		
CEP:					E-mail:		
Telefone:					Fax:		
Banco:					Conta Bancária:		
Nome e nº da agência bancária:							
Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Marca/ Modelo	Procedência	Preço	
						Unit.	Total
Valor por extenso (UNITÁRIO):							
Valor por extenso (TOTAL):							
GLOBAL DA PROPOSTA							R\$
Valor por extenso (GLOBAL DA PROPOSTA):							

A empresa declara que:

- nos valores das propostas de preços estão incluídas todas as despesas com tributos e fornecimento de certidões e documentos, bem como encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros de qualquer natureza e, ainda, gastos com transportes e acondicionamento em embalagens adequadas, conforme caso;
- atende todas as especificações, exigências técnicas mínimas, prazos de entrega ou de prestação, cronograma de execução e as respectivas quantidades, conforme caso;
- Caso seja vencedora no certame, submete-se a todas as condições estabelecidas neste Edital e na minuta do contrato que o integra, sob pena de rescisão unilateral do contrato.
- Validade mínima da Proposta: **60 (sessenta) dias** a contar da data da apresentação dos envelopes de proposta de preços e de documentos para habilitação à Comissão Permanente de Licitação.
- Prazo de entrega / execução e demais especificações de acordo com as previsões do **Anexo I**.

_____, ____ de _____ de 20__

Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal



Carimbo de Identificação

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Referente ao Pregão Eletrônico SRP N°: _____

Em conformidade com o disposto na Lei Complementar n. 123/06, alterada pela LC 147/15, que dispõe sobre o tratamento diferenciado concedido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nas licitações de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta:

Eu, ..., RG ..., legalmente nomeado representante da empresa ..., CNPJ ..., e participante do procedimento licitatório n. ..., na modalidade de ..., processo n. ..., declaro, sob as penas da lei, que, a empresa a qual represento cumpre todos os requisitos legais, previsto na lei, para a qualificação como microempresa (ou empresa de pequeno porte), estando apta a usufruir do tratamento diferenciado, e, que, não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/06.

_____, ____ de _____ de 2025.

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO XII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA PROPOSTA DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO

Referente ao Pregão Eletrônico SRP N°: _____

A (razão social da empresa), CNPJ n° _____ localizada à..., DECLARA, em conformidade com a Lei n. 14.133/2021, que cumpre todos os requisitos da proposta de preços e de habilitação para este certame licitatório do órgão contratante – Pregão Eletrônico n. .../20..., sob pena, se comprovada má-fé, da aplicação das penalidades cabíveis.

_____, ____ de _____ de 2025.

Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal

Carimbo de Identificação

ANEXO XIII

MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88.



Referente ao Pregão Eletrônico SRP Nº: _____

A (razão social da empresa), inscrita no CNPJ n. ..., por intermédio do seu representante legal o(a) Sr...., portador(a) da Carteira de Identidade de n. ... e do CPF/MF n. ..., DECLARA, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e na Lei n. 9.754, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 17 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, apenas na condição de aprendiz.

_____ de _____ de 2025.

Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal

Carimbo de Identificação

ANEXO XIV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO

Referente ao Pregão Eletrônico SRP Nº: _____

....., (nome da empresa), CNPJ n....., declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____ de _____ de 2025.

Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal

Carimbo de Identificação

ANEXO XV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES, ART. 63, I DA LEI Nº 14.133/2021

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº, declara que os documentos apresentados para comprovação da habilitação são fiéis e verdadeiros.

Local e data.

Assinatura e carimbo
(representante legal)



Observação:

- 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado que identifique o licitante.

ANEXO XVI

MODELO MINUTA TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2025

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o Serviço Autônomo de água e esgoto – SAAE e a empresa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de água e esgoto – SAAE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 02.724.428/0001-02, neste ato representado pela Diretora Presidente Maysa Pinheiro Monteiro, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade RG nº 107.430-9 e do CPF nº 562.465.522-34, residente e domiciliado na Rua Dos Netos Ferreira, nº 719 - Loteamento Novo Horizonte – Bairro: Vale Verde – Manacapuru/AM, e

CONTRATADA:XXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na CEP Neste ato representada por seu, Senhor (a), portador(a) da Cédula de Identidade nº..... e do CPF/MF nº, residente e domiciliado(a) na CEP, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 14.133/2021 e legislação pertinente, Licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº / XXXX. e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: eventual contratação
XX, atendendo as necessidades da
XX.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES E FORMA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os profissionais que executarão os trabalhos deverão ser detentores de reconhecida e comprovada capacidade técnica e profissional, na área específica compatível com o objeto contratado

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer alteração que se fizer necessária em alguns dos serviços contratados deverá ser aprovada pelo fiscal responsável pelo contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: O Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, nomeará servidor encarregado de acompanhar, fiscalizar e atestar o cumprimento do objeto do presente contrato, o que em hipótese alguma eximirá a contratada da responsabilidade exclusiva pelos danos que causar a terceiros, ou seja, por ato de dirigente, ou empregado seu.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA obriga-se a facilitar o trabalho da Fiscalização, inclusive franqueando o seu acesso a documentos, aos serviços onde quer que se realizem e às suas instalações, nos limites do CONTRATO. A Fiscalização tem plenos poderes para praticar atos, inclusive de auditoria, que se destinem a verificar e comprovar o cumprimento das obrigações e dos requisitos contratuais, ou que se destinem a prevenir e/ou preservar todo e qualquer direito da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O gestor ou fiscal deverá:



- a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que eventualmente surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, devendo dar ciência à Contratada.
- b) Atestar e encaminhar a Nota Fiscal a ser entregue pela Entidade, para efeito de pagamento dos serviços.
- c) Zelar para que a Contratada mantenha, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação; 4.4 A atividade de fiscalização não resultará, em nenhuma hipótese, em corresponsabilização do Contratante ou de seus agentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO: Os valores estão constantes da proposta financeira, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, incluindo todas as despesas até a conclusão dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento será efetuado através de transferência bancária no 10º dia do mês subsequente à prestação de serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

1. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) O prazo de validade;
 - b) A data da emissão.
 - c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) O período respectivo de execução do contrato;
 - e) O valor a pagar;
 - f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
5. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
 - a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como



quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido - do previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE: Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, desde que a contrata- da não tenha dado causa ao atraso, bem como formule requerimento nesse sentido, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7. O reajuste será realizado por apostilamento ou Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, nas dotações abaixo discriminada:

I Gestão/Unidade: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

II Fonte de Recursos:

II Programa de Trabalho:

IV Elemento de Despesa:

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA: prazo de vigência da contratação é de XX (XX) XXXXX, a contar da assinatura, prorrogável nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1. A prorrogação de que trata o item 10.1 é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Caso haja garantia, serão notificados os seus emitentes quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Designar pessoa responsável para acompanhar o recebimento do objeto solicitado, sendo que o mesmo atestará a entrega, dentro das especificações da Nota de Empenho.

Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA, sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

Comunicar prontamente a CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

Permitir que os funcionários da Contratada tenham acesso aos locais de entrega e/ou instalação do objeto solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade



perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, de acordo com o Art. 92, XVI, da Lei 14.333/21, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

Prestar os serviços, com pontualidade e nos locais específicos determinados pela Contratante, bem como atender as demais condições do Edital.

Fornecer o objeto em estrita conformidade com as especificações do Edital e da proposta de preço apresentada, ao qual se vinculam, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

Considerar que a unidade e a qualidade, são pré-requisitos para o recebimento do item solicitado.

Comunicar a CONTRATANTE imediatamente a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação.

Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o Art. 120 da Lei n.º 14.333/21.

Todas as despesas decorrentes da execução do objeto, contratação de pessoal, veículos (transporte) e demais encargos pertinentes ao fornecimento, serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.

Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei n.º 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

Condições de entrega



O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias, contados da emissão da ordem de compra.

Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com ao menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Os bens deverão ser entregues nos endereços constantes nas ordens de compras apresentadas. Todos os locais são dentro do perímetro urbano do município, a uma distância máxima de 500 metros da Prefeitura.

Garantia, manutenção e assistência técnica

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

A garantia será prestada com vistas a manter os produtos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a CONTRATANTE.

Os produtos que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídos por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos inicialmente fornecidos.

Uma vez notificado, a CONTRATADA realizará a substituição dos produtos que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela CONTRATADA ou pela assistência técnica autorizada.

O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pela CONTRATANTE.

A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

4. O contrato será extinto desde que caracterizada, mediante decisão fundamentada e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quaisquer das situações previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, bem como no Decreto Municipal nº 1210/2023, no que couber, além de, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

1. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/21.

2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO: Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO: Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Manacapuru/AM.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo:

Manacapuru/AM, XX de XXXXXXXX de 2025



CONTRATANTE

CONTRATADO

Maysa Pinheiro Monteiro
Diretora Presidente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal

Testemunhas:

Nome: _____
RG/CPF: _____

Nome: _____
RG/CPF: _____